



ALDA PAES

1º CARTÓRIO DE NOTAS E
PROTESTO DO JABOATÃO

Sua escritura sem complicações

- 1.** Compareça ao Cartório ou acesse nossos canais digitais.
Informe o ato desejado.
www.cartorioaldapaes.com.br
notas@cartorioaldapaes.com.br
[@cartorioaldapaes](https://www.instagram.com/cartorioaldapaes)
 (81) 3203-8146

- 2.** Indicaremos os **documentos necessários, preço e prazo.**

- 3.** Após a análise, **enviaremos a minuta** para conferência.

- 4.** **Confira a minuta**, ajustamos o que for necessário à **Lavratura.**

- 5.** Agendamos o dia e horário para **coleta das assinaturas.** Para as assinaturas digitais, agendamos uma **videoconferência.**
*Necessário um certificado digital padrão ICP-Brasil ou e-notariado,

Continue seguindo as orientações de prevenção ao coronavírus



Vacine-se!



@cartorioaldapaes



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LAVRATURA ESCRITURAS DE INVENTÁRIO NEGATIVO

(Lei 10.406/2002 - Código Civil)

REQUISITOS:

- Os herdeiros devem ser maiores e capazes;
- É obrigatório o acompanhamento de um advogado;
- É obrigatória a indicação de um representante para o espólio (inventariante).

DO FALECIDO, AS PARTES DEVERÃO APRESENTAR:



- RG e CPF e/ou CNH;
- Especificar nacionalidade e profissão;
- Certidão de nascimento/casamento + certidão de óbito;
- Comprovante de residência.

Para os falecidos **solteiros, divorciados, separados judicialmente ou viúvos**, os herdeiros deverão informar sobre a existência ou não de união estável.

DOS HERDEIROS E DA CÔNJUGE/COMPANHEIRA SOBREVIVENTE, APRESENTAR:

- RG e CPF e/ou CNH (*inclusive do cônjuge, se houver*);
- Especificar nacionalidade e profissão (*inclusive do cônjuge, se houver*);
- Certidão de nascimento/casamento + escritura de pacto antenupcial, se houver;
- Comprovante de residência;
- Informar endereço eletrônico (e-mail) (*inclusive do cônjuge, se houver*).

1. Caso a parte seja representada por procuração, apresentar certidão ou traslado emitida em até **90 dias**.
2. Os **solteiros, divorciados, separados judicialmente e viúvos** deverão ainda informar sobre a existência ou não de união estável.

O ADVOGADO DEVERÁ APRESENTAR:

- Carteira OAB do advogado (dentro do prazo de validade);
- Indicar nacionalidade, estado civil e endereço profissional;
- Informar endereço eletrônico (e-mail).

QUANDO REQUERER?

O inventário negativo é a maneira de se comprovar a inexistência de bens em nome do falecido, quando necessário. E, apesar de não estar contido no CPC, é uma medida aceita pela doutrina e jurisprudência.

Existem algumas situações em que o presente instituto vem sendo aplicado, são elas:

- **Responsabilidade além das forças da herança (artigo 1.792 do Código Civil):** quando o *de cujus* tiver deixado credores (dívidas). Neste caso, a lei é precisa em informar que "os herdeiros não respondem por encargos superiores às suas forças". Desta forma, o inventário negativo pode ser utilizado pelos herdeiros como forma de comprovar a inexistência de bens.
- **Substituição processual:** quando houver processo em curso no qual o *de cujus* seja parte (polo ativo ou passivo), após a morte deste, existe a necessidade de habilitação no processo do inventariante e/ou dos sucessores, o que gera mais uma possibilidade de promover o inventário negativo.
- **Outorga de escritura** a compromissários compradores de imóveis vendidos pelo autor da herança, enquanto vivo.
- **Baixa fiscal** ou encerramento legal de pessoa jurídica de que o falecido era sócio/titular.
- **Viúvo(a) que deseje contrair novas núpcias (artigo 1.523 do Código Civil):** apesar do disposto no artigo 1.523 do CC, na prática não há um nexo para a exigência do inventário negativo, sendo apenas uma possibilidade, uma vez que não existem bens a partilhar entre os herdeiros.

DESPESAS

Escritura Sem Conteúdo Econômico	R\$ 277,89
Advogado	À Contratar

Está sem tempo?

Utilize nosso atendimento eletrônico.



(81) 3203-8146